**CAPÍTULO I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º -** O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Polícia Militar do Estado de Sergipe, peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.

§1ºOs anexos a este Regulamento tratam das peças complementares, descrição das condecorações e formulário de proposta de novo uniforme.

§2º As especificações técnicas serão reguladas por portaria normativa do Comandante Geral da Corporação.

**Art.** **2º** - Os Equipamentos de Proteção Individual descritos no RUPM poderão ser modificados por ato administrativo do Comandante Geral da PMSE a fim de acompanhar a evolução tecnológica que objetiva salvaguardar a saúde, segurança e integridade física do policial militar.

**Art. 3º -** As prescrições contidas neste Regulamento têm por finalidade principal caracterizar o policial militar, permitindo distinguir não só os seus postos e graduações, como também, os Quadros e Qualificações a que pertencem.

**Art. 4º -** O uniforme é símbolo da autoridade policial e seu uso correto é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva do policial militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

**Art. 5º -** Constitui obrigação de todo policial militar zelar por seus uniformes e pela correta apresentação de seus subordinados.

Parágrafo único. O exercício da ação fiscalizadora deverá ser efetuado por oficiais e graduados a fim de não permitir que policiais militares utilizem uniformes em desacordo com este Regulamento.

**Art. 6º -** Os uniformes de que trata este Regulamento são de uso exclusivo dos integrantes da ativa da Polícia Militar do Estado de Sergipe.

§ 1º Os militares da reserva remunerada e/ou reformados somente poderão utilizar os uniformes e peças complementares descritas neste Regulamento mediante autorização do Comandante Geral da PMSE.

§ 2º É expressamente proibido o uso de peças de uniformes, insígnias e distintivos previstos neste Regulamento junto com trajes civis, ressalvados os casos previstos em disposições legais.

§ 3º Para desfiles, homenagens em geral, peças publicitárias e demais situações excepcionais caberá ao Comandante Geral da Corporação decidir sobre a utilização de uniformes, insígnias e distintivos previstos neste Regulamento por civis.

**Art. 7º –** Cabe ao Comandante Geral da PMSE ouvido o Estado-Maior Geral após estudos efetuados por uma Comissão de Uniformes, designada pelo Comandante Geral através de portaria, baixar atos complementares a este regulamento relativamente aos seguintes assuntos:

1. uso de novos distintivos, peças complementares e acessórios, bem como condecorações a serem adotados na Corporação;
2. complementação dos uniformes e designação de peças e equipamentos não previstos neste Regulamento, mas necessários aos policiais militares, quando empregados em situações especiais;

§ 1º Qualquer policial militar poderá apresentar proposta de novo uniforme, insígnia, distintivo ou peça complementar ao seu comandante imediato, conforme formulário padrão constante do anexo III deste Regulamento, que seguindo a cadeia de comando, deverá chegar ao Chefe do Estado-Maior Geral, o qual encaminhará à Comissão Permanente de Uniformes para análise e deliberação.

§ 2º O proponente deverá juntar à sua proposta as imagens e os descritivos técnicos necessários para análise da Comissão Permanente de Uniformes.

§ 3º A alteração, criação ou extinção de uniforme aprovada pela Comissão Permanente de Uniformes seguirá ao Comandante Geral da PMSE para deliberação e, caso seja aprovada por este, deverá ser submetida à apreciação do Governador do Estado o qual, após sancionar a nova medida, fará publicá-la em meio oficial de divulgação.

**Art. 8º -** É vedado ao policial militar o uso de peças ou uniformes de forças armadas nacionais ou estrangeiras e de forças auxiliares, exceto as condecorações e distintivos que lhe foram devidamente autorizados.

**Art. 9º -** Nas reuniões e manifestações de caráter político-partidário fica proibido o comparecimento de todos os policiais militares fardados ou ostentando o distintivo policial militar padrão, salvo estando em serviço.

**Art. 10 -** policiais militares que estiverem realizando cursos ou estágios fora do estado poderão utilizar os uniformes das Instituições de ensino que estejam frequentando, caso a referida Corporação assim o exigir.

**Art. 11 -** Os policiais militares que comparecerem fardados a solenidades militares e a atos sociais devem fazê-lo com o uniforme definido.

§ 1º A designação do uniforme para solenidades ou atos sociais no âmbito da Polícia Militar de Sergipe é da competência do Comandante Geral da Corporação.

§ 2º Em solenidade interna, no âmbito das Diretorias, Seções, Unidades e Subunidades, é facultado ao Diretor, Chefe ou Comandante fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior no caso de participação deste.

§ 3º A confecção de peças específicas para eventos diversos que envolvam o nome da Polícia Militar fica condicionada a aprovação prévia do Comandante Geral da PM/SE.

**Art. 12 -** Para os fins deste Regulamento, estendem-se aos Aspirantes-a-Oficial as prescrições referentes aos Oficiais.

**Art. 13** - É vedado a particulares, instituições públicas e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes, insígnias, distintivos e peças complementares exclusivas da Polícia Militar de Sergipe que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.

**Art. 14 -** A classificação, posse, composição e o uso dos uniformes vão a seguir especificados:

**CAPÍTULO II**

**Da Classificação dos Uniformes**